**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.264/2021**

***"Altera a Resolução nº. 1.161/2020, dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano e dá outras providências."***

O **POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO**, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA**:

Art. 1° O art. 1º, da Resolução nº. 1.161/2020, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação, por dia efetivamente trabalhado, conforme apurado por atestado de frequência, concedido mensalmente aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, na condição de ativos.*

*§1º A concessão do auxílio-alimentação terá caráter indenizatório, com pagamento em pecúnia, com o objetivo de subsidiar as despesas de alimentação.*

*§2º O valor do auxílio-alimentação será concedido na folha de pagamento do mês de competência, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em novembro e dezembro de 2021, e, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) a partir de janeiro de 2022.*

*§3º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, injustificado, e no caso de exoneração, a proporcionalidade de 30 (trinta) dias, independentemente da quantidade de dias no mês."*

Art. 2° A Resolução nº. 1.161/2020 passa a viger acrescentada dos seguintes dispositivos:

*Art. 1ºA. O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação quando:*

*I – decorridos 30 (trinta) dias do início de licença para tratamento de saúde e por acidente de trabalho;*

*II – licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, de decorrência de licença para tratar da saúde de pessoa da família, após o 30º (trigésimo) dia;*
*III – cedido para outro órgão público, exceto se houver lei específica;*
*IV – usufruindo de licença sem caráter remuneratório;*
*V – suspenso em decorrência de pena disciplinar;*
*VI – afastado a qualquer título;*
*VII – recluso.*
*Parágrafo único. Dos afastamentos a que se refere o inciso VI deste artigo, se excluem aqueles cujos servidores foram requisitados pela Justiça Eleitoral para o período de eleições, quando convocados para participar de Tribunal de Júri ou para doar sangue e, ainda, os autorizados a se ausentarem do serviço pelo chefe do Poder Legislativo.*

*Art. 1ºB. O pagamento indevido do auxílio-alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade às penalidades previstas em lei.*
*Parágrafo único. Os valores recebidos indevidamente serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, com o desconto efetuado em folha de pagamento.*

*Art. 1ºC. O auxílio-alimentação instituído por esta Resolução:*
*I – não detém natureza salarial ou remuneratória;*
*II – não configura rendimento tributável;*
*III – não constitui base de incidência de contribuição previdenciária nem de base de cálculo para fins de margem consignável;*
*IV – não se incorpora ao vencimento ou à remuneração do servidor para quaisquer efeitos.*

*Art. 1ºD. Cabe ao responsável pela gestão de pessoas ou de recursos humanos do Poder Legislativo acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos, faltas e mudanças de jornada de trabalho, quando for o caso, ficando a chefia*

*imediata corresponsável pela comunicação, ao responsável, de fatos eventuais que ocorrerem.*

*Art. 1ºE. As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária específica.*

*Art. 1ºF. O valor do auxílio-alimentação de que trata a presente Resolução, poderá ser revisto anualmente, através de Resolução específica."*

Art. 3° O art. 2º, da Resolução nº. 1.161/2020, passa a ter a seguinte redação: *"Art. 2º O percentual de adicional de férias dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano é de 60% (sessenta por cento)."*

Art. 4° O art. 3º, da Resolução nº. 1.161/2020, passa a ter a seguinte redação: *"Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."*

Coronel Fabriciano, 18 de outubro de 2021.

**MESA DIRETORA**
**Autora**

## JUSTIFICATIVA

Senhores Pares,

Anexo, apresentamos o presente Projeto de Resolução que visa regulamentar a concessão do auxílio alimentação dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

O auxílio já existe, porém, faz-se necessária a correção normativa a fim de se efetivar o direito, estabelecer regras e limites à concessão.

Assim, requeremos a tramitação do presente projeto e sua deliberação favorável, no conjunto dos pares.

Atenciosamente,

**MESA DIRETORA**
**Autora**